

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SECRETARIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de outubro de 2012

Processo nº. 50314.000913/2012-11
Nº 6 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 30 de abril de 2012 pela Ordem de Serviço nº 012/2012-UARPL, decide:

I. Por conhecer o Recurso interposto pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre - UARPL, exarada no Despacho nº 06/2012 - UARPL, publicado no DOU em 11 de julho de 2012, para no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a mesma não acrescentou aos autos fatos novos ou razões e justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), assim distribuídos: I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso I do art. 13, da Resolução nº 858 - ANTAQ, de 23 de agosto de 2007; II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso XVII do art. 13, da Resolução nº 858 - ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, e; III - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso XIX do art. 13, da Resolução nº 858 - ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE**
Em 8 de outubro de 2012

Processo nº 50300.000964/2012-93
Nº 14 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO - GFN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-003-12-GFN, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.000964/2012-93, instaurado em 02 de Maio de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 003/2012-GFN, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Osmair Socorro dos Santos-ME por cometimento do previsto no art. 23, incisos II e XIII, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009.

Processo nº 50300.000962/2012-02
Nº 15 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO - GFN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-002-12-GFN, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.000962/2012-02, instaurado em 02 de Maio de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 002/2012-GFN, decide por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Embarcação Oliveira e Oliveira por cometimento do previsto no art. 23, inciso XVII, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.049, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº: 50600.004558/2004-13, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros - exceto da estrada carroçável existente - do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da rodovia BR-135/BA, Trecho: Divisa PI/BA - Divisa BA/MG, Subtrecho: São Desidério - Correntina, Segmento: km 209,00 ao km 267,00, Extensão: 58,00 km, lote 01, aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa através da Portaria nº 023/02, de 25 de julho de 2002, junto ao Processo nº 50600.000488/02-54, e, de conformidade com os desenhos PEET nº 30/04 ao 112/04, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 1.050, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Nº 50600.001907/2011-66, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, formalizado pela Portaria nº 362, de 08 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2011, Seção I, página 104, e o faz como segue: Inclusão de área de terras e benfeitorias definidas através das estacas 330+0,00 a estaca 574+19.73, com base no Projeto Executivo de Engenharia - Alteração do Traçado, aprovado pelo Superintendente Regional no Estado de Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº 26, de 26 de junho de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 028, de 09 a 13 de julho de 2012, em conformidade com a Portaria de Delegação de Competência nº 488, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 65, de 24 de maio de 2012 e com os desenhos PEET nº 541/12 ao 547/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT, em tudo mais fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 362, de 08 de abril de 2011, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 1.051, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Nº 50600.011740/2011-41, resolve:

Alterar o Ato declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terra e benfeitorias, formalizado pela Portaria nº 738, de 15 de julho 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2011, Seção I, página 127, e faz como segue: inclusão de áreas de terras e benfeitorias definidas através da variante iniciada na estaca 898+0,00 e finalizado na estaca 1133+0,00, com base no projeto executivo de engenharia, na 1ª revisão de projeto em fase de obra, com inclusão da variante, aprovado em 29/03/2012, pela Comissão Técnica da Superintendência Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal, por meio da Portaria nº 46, de 29 de março de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 15, de 09 a 13/04/2012, designada pelo Superintendente Regional por meio da Portaria nº 027, publicada no B.A nº 010, de 05 a 09 de março de 2012, e conforme desenhos PEET Nº 491/12 ao PEET Nº 504/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 738, de 15 de julho de 2011, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000569/2012-17
RECLAMANTE: FABIANO SILVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, diante do descumprimento dos requisitos do art. 39 do RICNMP, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor nacional o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, § 1º do aludido diploma legal.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 11/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000724/2012-03
RECLAMANTE: INÁCIO ANDRADE DA CUNHA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 265/270, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000736/2011-49
RECLAMANTE: JOSÉ SILVA DO CARMO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante as razões ora expostas, tem-se que o equívoco ocorrido encontra-se absolutamente justificado, mormente quando se tem conta as peculiaridades do caso, não chegando, portanto, a traduzir substato fático hábil a configurar infração disciplinar.

Saliente-se que a linha orientativa adotada pela Corregedoria local mostrou-se satisfatória na questão apresentada, razão por que se impõe o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2406/2413, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000618/2011-31
RECLAMANTE: NELSON MOREIRA JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO